

Legislação

Diploma - Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro

Estado: vigente

Resumo: Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Publicação: Diário da República n.º 209/2017, Série I de 2017-10-30, páginas 5829 - 5830

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

[Ver - original do DR](#)

FINANÇAS

Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,82 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 24 de outubro de 2017.

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Até 1903.....	4669,09
De 1904 a 1910.....	4346,37
De 1911 a 1914.....	4168,65
1915.....	3708,83
1916.....	3035,69
1917.....	2423,39
1918.....	1729,02
1919.....	1325,10
1920.....	875,57
1921.....	571,28
1922.....	423,08
1923.....	258,92
1924.....	217,95
De 1925 a 1936.....	187,86
De 1937 a 1939.....	182,43
1940.....	153,51
1941.....	136,35
1942.....	117,72
1943.....	100,24
De 1944 a 1950.....	85,09
De 1951 a 1957.....	78,06
De 1958 a 1963.....	73,40
1964.....	70,15
1965.....	67,57
1966.....	64,57
De 1967 a 1969.....	60,38
1970.....	55,91
1971.....	53,22
1972.....	49,75
1973.....	45,23
1974.....	34,69
1975.....	29,63
1976.....	24,82
1977.....	19,03
1978.....	14,90
1979.....	11,76
1980.....	10,60
1981.....	8,67
1982.....	7,19
1983.....	5,76
1984.....	4,47
1985.....	3,74
1986.....	3,38
1987.....	3,10
1988.....	2,78
1989.....	2,51
1990.....	2,24
1991.....	1,98
1992.....	1,82
1993.....	1,69
1994.....	1,61
1995.....	1,55
1996.....	1,51
1997.....	1,49
1998.....	1,44
1999.....	1,42
2000.....	1,39
2001.....	1,30
2002.....	1,25

2003	1,21
2004	1,19
2005	1,17
2006	1,13
2007	1,11
2008	1,08
2009	1,09
2010	1,08
2011	1,04
De 2012 a 2015	1,01
2016	1,00